



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** e a empresa **DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **Alexon Soares Cipriano**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.619.522/0001-60, com sede na Rua Joaquim Vieira, nº 1 a 21, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-784, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Anderson Cruz de Sa**, portador do RG nº 1874102 e CPF nº 095.001.477-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do **Processo nº 91.246/2019**, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constituem objetos deste Instrumento a contratação de **manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, sem fornecimento de peças**, instalado no prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 91.246/2019, completando-o para todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação: Elemento de Despesa 33.90.39.16 MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10. inc. II, “a” da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia da assinatura;
- 5.2 – O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 6.1 – O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**;
- 6.1.1 – Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.
- 6.2 – O valor global estimado do Contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;
- 6.2.1 – O valor contratado poderá ser ajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a indicar direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

7.1.1 – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.2 – Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal

ND – Número de dias em atraso.

7.3 – A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e Razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.4 – Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até **15 (quinze) dias** após a conclusão dos serviços, contendo:

7.4.1 – Nome legível do responsável pela execução do serviço;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.4.2 – Assinatura do servidor do CONTRATANTE que acompanhou o serviço;
- 7.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento (s) fiscal (s), será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;
- 7.6 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições da proposta do preço e a habilitação;
- 7.7 – O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;
- 7.8 – Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta;

CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 – Da quantidade:

8.1.1 – 01 (um) elevador da marca *Atlas Schindler (modernizado)*, instalada no prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

8.2 – **Das especificações** – Características Técnicas da Plataforma

- 8.2.1 – Capacidade de carga: carga nominal não inferior a 250 kg;;
- 8.2.2 – Paradas: 4 (quatro);
- 8.2.3 – Entradas: 01 (uma)
- 8.2.6 – Poço: profundidade máxima de 20 cm livre abaixo do nível do piso de acesso à plataforma;
- 8.2.4 – Acionamento: hidráulico, óleo dinâmico ou elétrico;
- 8.2.5 – Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO CRONOGRAMA E RELATÓRIO

9.1 – **Da prestação dos Serviços**

9.1.1 – Os serviços serão executados em 01 (um) elevador instalada no prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no horário de 7h às 18h, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE; manter no

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecimento da contratada serviço de emergência, no mínimo até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte; manter no estabelecimento da contratada plantão de emergência das 23 às 08 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamadas para soltar pessoas em cabinas ou para casos de acidente.

9.1.2 – Todos os serviços mencionados consistem em manutenção previamente e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no elevador, suas peças e componentes;

9.1.3 – Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, sendo no mínimo uma visita a cada mês, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMA DAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

9.1.4 – A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados;

9.1.5 – Os serviços incluem a realização de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquina, caixa, do poço e dos pavimentos, bem como, nos rolés, chaves, contatos, conjuntos de eletrônicos e demais componentes do armário de comando, seletor, redutor, polias, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, tração, coletor, escova, limitador de velocidade, aparelho seletor, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso e os demais itens descritos na proposta.

9.1.6 – os serviços que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, serviço de substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2 – Dos Instrumentos, materiais auxiliares e ferramentais a serem fornecidos pela CONTRATADA

9.2.1 – Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços;

9.2.2 – O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

9.3 – Cronograma e Relatórios

9.3.1 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para a devida aprovação e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.3.2 – A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir;

9.3.3 – A CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:

- a) Descrição sumária da situação encontrada;
- b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- c) Data, hora de início e término dos serviços;
- d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;
- e) Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 – Da manutenção Preventiva

10.1.1 – A manutenção preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 7h às 18h;

10.1.2 – Sempre que necessário, e previamente acordado com o CONTRATANTE, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente da Câmara Municipal, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.1.3 – As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 – Da Manutenção Corretiva

10.2.1 – A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, serviços de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

10.2.2 – A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da plataforma CONTRATANTE, ou quando requerida pela fiscalização do contrato e/ou por funcionário(s) indicado(s) pelo gestor da Câmara Municipal;

10.2.3 – A CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Fiscal do Contrato, informando estado do equipamento, relacionando os materiais a serem repostos, cronograma para execução e solicitando autorização para execução do serviço;

10.2.4 – A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço do CONTRATANTE, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de **30 (trinta) minutos**;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 02 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

c) O prazo de **02 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, em dias úteis entre 7h e 18h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 7h do dia útil seguinte;

d) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 – A execução do serviço será autorizada, após a emissão de autorização de fornecimento/execução – que poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

11.1.1 – A CONTRATADA deverá realizar serviço de manutenção preventiva em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 7h às 18h;

11.2 – O FISCAL do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o descrito no contrato;

11.3 – A CONTRATADA estará obrigada a reparar corrigir, remover, reconstruir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4 – A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por escrito e em meio digital, junto a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, relatório mensal assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços;

11.5 – O recebimento do serviço será realizado nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 – O prazo de garantia dos serviços é de **12 (doze) mês**, a contar da data de conclusão do serviço, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designado pela Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 – A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3 – A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

13.4 – A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

13.5 – A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

14.1.1 – Proporcionara todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

14.1.2 – Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;

14.1.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

14.1.4 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

14.1.5 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.1.6 – Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas necessárias;

14.1.7 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8 – Notificar CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

14.1.9 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

14.1.10 – Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

14.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2.1 – Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

14.2.2 – Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação e a atividade a ser desempenhada;

14.2.3 – Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;

14.2.4 – Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

14.2.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

14.2.6 – Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993;

14.2.7 – Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação de edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação;

14.2.8 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, a seus empregados ou pressupostos;

14.2.9 – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

14.2.10 – Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;

14.2.11 – Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

14.2.12 – Caberá a CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão de obra referente a execução do serviço do reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2.13 – Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do pressuposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal na plataforma elevatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constates nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

15.1.1 – **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

15.1.2 – **MULTAS**, nos percentuais;

a) de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a realização da manutenção preventiva, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = Valor da Multa. C = Valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) de 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de não atendimento do prazo previsto nas alíneas “a” e “b” da Cláusula:

c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

15.1.3– O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.1.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

15.1.5 – Após **30** (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com O CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de até 05 anos.

15.3 – Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da lei nº 8.666/1993;

15.4 – Da aplicação de penalidades caberá recurso conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.5 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia:

15.6 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.7 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.10 da Lei nº 8.666/1993;

15.8 – A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 – **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V – a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – a suspensão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e ampla defesa;

16.4 – **A rescisão do Contrato poderá ser:**

- I – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incisos I a XIII do item 16.2;

II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de Outubro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ANDERSON CRUZ DE SA
Direcional Elevadores LTDA

Testemunhas:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
